

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse financeiro ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves – SAAE, no valor de até de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A presente proposição tem por finalidade assegurar os recursos financeiros necessários à execução de serviços de recuperação, conservação, recomposição e restauração das vias públicas municipais que sofreram intervenções em decorrência da implantação, ampliação, manutenção e reparação das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário executadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no exercício de suas competências legais e atribuições institucionais.

A medida mostra-se necessária para garantir a adequada recomposição da infraestrutura urbana afetada pelas obras e serviços essenciais de saneamento básico, promovendo a preservação das condições de trafegabilidade, segurança, mobilidade urbana e conservação do patrimônio público municipal, bem como assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

Como é cediço, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE constitui entidade integrante da Administração Pública Indireta Municipal, dotada de personalidade jurídica própria, incumbida da execução e gestão dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Município, especialmente aqueles relacionados ao abastecimento de água potável e ao esgotamento sanitário. Trata-se de atividade pública de natureza contínua, essencial e indispensável à coletividade, diretamente vinculada à promoção da saúde pública, à preservação das condições sanitárias e ambientais, à melhoria da qualidade de vida da população e ao adequado desenvolvimento urbano e social do Município.

A adequada prestação desses serviços demanda constante atuação operacional e manutenção da infraestrutura de saneamento, incluindo intervenções técnicas voltadas à implantação, ampliação, conservação e reparação das redes e equipamentos públicos, circunstância que evidencia a relevância institucional do SAAE e a necessidade de assegurar condições financeiras e administrativas compatíveis com a eficiência e continuidade dos serviços prestados à população.

A execução das atividades inerentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário demanda, de forma recorrente, intervenções em vias públicas para instalação, substituição, manutenção e reparo de redes e equipamentos. Tais intervenções, embora necessárias à adequada continuidade dos serviços públicos de saneamento, ocasionam impactos na infraestrutura viária, tornando indispensável a posterior recuperação e manutenção dos logradouros afetados, de modo a preservar as condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade urbana.

A transferência de recursos financeiros objeto da presente proposição revela-se medida administrativa necessária para assegurar a adequada recomposição da infraestrutura viária municipal afetada pelas intervenções executadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE no âmbito da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Com efeito, a execução de obras e serviços relacionados à implantação, substituição, manutenção corretiva e preventiva das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário implica, inevitavelmente, a abertura e intervenção em vias, calçadas e demais espaços públicos urbanos, ocasionando impactos diretos na pavimentação, na trafegabilidade e nas condições gerais de mobilidade urbana.

Embora tais intervenções sejam indispensáveis à manutenção e continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pela autarquia, a ausência de imediata recomposição das áreas afetadas pode ocasionar prejuízos à segurança viária, ao deslocamento da população, à conservação do patrimônio público e à própria eficiência da infraestrutura urbana municipal.

Nesse cenário, o aporte financeiro pretendida busca garantir ao SAAE condições materiais e orçamentárias suficientes para promover, de maneira contínua e eficiente, os serviços de recuperação, manutenção e recomposição das vias públicas impactadas por suas atividades operacionais, assegurando maior efetividade na execução dos serviços públicos de saneamento e mitigando os impactos decorrentes das intervenções realizadas.

Ademais, a medida encontra amparo nas disposições que regem a Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere à cooperação administrativa entre o ente central e suas entidades da administração indireta, bem como nas normas de direito financeiro e orçamentário que autorizam a transferência de recursos públicos para a consecução de finalidades de interesse coletivo, desde que observadas as exigências legais pertinentes.

Assim, considerando a natureza essencial dos serviços executados pelo SAAE, a necessidade de preservação da infraestrutura urbana municipal e o relevante interesse público envolvido, evidencia-se a pertinência e a necessidade da aprovação da presente



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

matéria, razão pela qual se requer sua apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Certos da atenção dessa Casa Legislativa e confiantes na aprovação da matéria, renovamos votos de elevada consideração.

Alfredo Chaves/ES, 19 de maio de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Município de Alfredo Chaves/ES a promover transferência de recursos financeiros ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, visando à execução de ações de interesse público, e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover transferência de recursos financeiros ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves – SAAE, no montante de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados à execução de serviços de manutenção, recuperação e recomposição de vias públicas impactadas pelas intervenções decorrentes da implantação, manutenção e reparação das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Alfredo Chaves/ES.

Art. 2º A transferência de recursos autorizada por esta Lei será realizada mediante repasse intragovernamental, observadas as disposições da legislação pertinente, especialmente as normas aplicáveis à contabilidade pública, à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos próprios do Município de Alfredo Chaves/ES, bem como daqueles oriundos de transferências constitucionais e legais recebidas da União e do Estado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves – SAAE ficará obrigado a prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente, devendo proceder à restituição de eventual saldo remanescente não utilizado ou aplicado em finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 5º O SAAE deverá proceder aos registros contábeis, financeiros e patrimoniais correspondentes aos recursos recebidos e às despesas executadas,

observadas as normas gerais de contabilidade aplicada ao setor público e demais disposições legais pertinentes.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, se necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares destinados ao atendimento das despesas decorrentes da execução desta Lei, observadas as disposições contidas nos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º A execução das despesas autorizadas por esta Lei deverá observar as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como das demais normas aplicáveis à gestão fiscal e financeira da Administração Pública.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves/ES, 19 de maio de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal